



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4030-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL \_Toc482111673**

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	31

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA.....	53
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	58
DIRETORIA GERAL.....	59
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	64
CENTRAL DE COMPRAS .....	64

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz Zacarias Leonardo – Relator em Substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 23, nos autos epigrafados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008443-88.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ LIMINAR DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002736-13.2014.827.2737.

**AGRAVANTE: NATTAN PEREIRA PAULINO.**

**ADVOGADO(A): THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA/RAMIREZ HIPÓLITO. AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

**ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO OAB/PE 19357/ CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE OAB/SP 124517 – “EXCLUSIVIDADE” (ADVOGADO(A) NÃO CADASTRADO(A) NO SISTEMA E-PROC).**

**RELATORA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. LUIZ GADOTTI**

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. MODIFICAÇÃO. ESTABILIZAÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. 1.Vedado**

é, ao autor da ação, modificar o valor atribuído à causa em momento posterior à apresentação da contestação, quando já estabilizada a lide, conforme a sua conveniência; sendo de sua responsabilidade eventual equívoco ou desatenção aos critérios legais que regem à espécie. 2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO. Votaram acompanhando o voto do Relator as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Alcir Raineri Filho. Julgado na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.04.2017.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora Etelvina Maria Sampaio - Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 81, nos autos epigrafados:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 0005506-42.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 54(EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5008477-75.2011.827.2729).

**EMBARGANTE: OI S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE LÜCKMANN FABRO OAB/SC 17517 (EXCLUSIVIDADE) (**ADVOGADO(A) NÃO CADASTRADO(A) NO SISTEMA E-PROC**).

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. PRETENDIDO PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração constituem modalidade recursal de integração, e destinam-se a afastar obscuridade, eliminar contradição, ou suprir omissão porventura existente nos termos do próprio acórdão, não havendo fundamento que justifique a sua oposição por mero inconformismo com o julgado desfavorável às pretensões do embargante. 2. A parte embargante, sob a alegação de omissão do julgamento realizado, busca rediscutir a controvérsia do mérito da demanda, tal qual sob sua ótica entende ser a correta, o que escapa aos estreitos limites previstos para a modalidade aclaratória. 3. O agravo de instrumento tem devolutividade restrita, a qual exige o exame da matéria efetivamente apreciada pela decisão impugnada, sob pena de supressão de instância. 4. Segundo o disposto no art. 1.025 do CPC/2015, a mera menção, nas razões de embargos de declaração, de dispositivos constitucionais e legais já resulta no prequestionamento da matéria, com a consequente inclusão no acórdão, sendo desnecessário o órgão julgador enfrentar os dispositivos legais prequestionados. 5. Prequestionados os artigos 273, 527, III, 620 da Lei nº 5.869/73; art. 15 da Lei 6.830/80; art. 6º, § 4º, c/c o art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005; e art. 805 da Lei nº 13.105/2015. 6. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida em 26.04.2017, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os embargos, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Votaram acompanhando o voto da Relatora: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (Em substituição ao Exmo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 04 de maio de 2017.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m)

Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 14/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 14ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01-APELAÇÃO/ REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0010988-97.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (FGTS) DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
NUMERO: 0033513-05.2014.827.2729.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

2º APELANTE: DORISVANDA BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

1º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

2º APELADO: DORISVANDA BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

Sessão do dia 26/04/2017: Julgamento reencetado em razão do disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil de 2015.

**DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, acompanhou o eminente Relator quanto ao deferimento do FGTS, contudo, DIVERGIU em parte, apenas no que tange à aplicação da prescrição, e assim, apresentou voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos recursos das partes, mantendo inalterada a sentença a quo, nos termos do voto divergente da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando o voto divergente proferido pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE o Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal NEGOU PROVIMENTO à apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, e DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta por DORISVANDA BATISTA DA SILVA, para condenar o Município de Palmas ao pagamento de FGTS desde a data da de admissão da primeira apelante (março de 2005), tendo em vista aplicar-se a prescrição trintenária. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

VOGAL

VOGAL

VOGAL

VOGAL/PRESIDENTE

#### 02-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003681-29.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001231-60.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLÁUDIA LIMA DE SOUSA.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Sessão de julgamento: 06/07/2016: **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido:

O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **03- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0002981-53.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000023-07.2013.827.2707, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: MÁRCIA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e declarou prescrita a pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, sem a possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, o qual refluíu de seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

## **04- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003397-21.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000883-42.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: WILMA PEREIRA FILGUEIRAS NEVES.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e declarou prescrita a pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, sem a possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, o qual refluíu de seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **05- REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0009793-14.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) No 5004695-31.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de setembro de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.228, de 2001, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **06-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003731-55.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS No 5000949-85.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: VANY DE JESUS DA SILVA.

ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de setembro de 2001, data de início de vigência da Lei Estadual nº 1.228, de 2001, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL  
VOGAL/PRESIDENTE  
VOGAL

### **07-APELAÇÃO - AP 0004160-85.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS N o 5006468-77.2010.827.2729, 1 a VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: ANDERSON JOAO DA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**Sessão de julgamento:** 25/05/2016: **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer as perdas salariais do cargo de Professor Normalista ocupado pelo apelante, porém, de ofício, considerou a cobrança prescrita, em razão de a ação ter sido proposta somente em 30/3/2010, ou seja, mais de cinco anos após a sua admissão no mencionado cargo, ou seja, 13/6/2002, com ressalva de que eventual defasagem no vencimento do apelante, decorrente da conversão de Cruzeiros Reais para URV (Unidade Real de Valor) não suprida pela Lei Estadual no 1.228, de 2001, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão do reconhecimento da prescrição, manteve a condenação do apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que foram arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais terão a cobrança suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei no 1.060, de 1950. Votaram acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. O Exmo. Sr. Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO proferiu voto divergente, DEU PROVIMENTO ao recurso para afastar a prescrição e no mérito reformar a sentença singular, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento, respeitando a prescrição quinquenal, dos salários pagos a menor, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL  
VOGAL/PRESIDENTE  
VOGAL

### **08-APELAÇÃO - AP 0003746-24.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) N o 5001028-98.2012.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

APELANTE: ARIVELTON DE SOUSA AQUINO.  
 ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.  
 ADVOGADA: ISABEL CRISTINA FERREIRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão de julgamento:** 06/07/2016: **DECISÃO PROFERIDA:**Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **09-APELAÇÃO - AP 0008754-79.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº5006178-62.2010.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.  
 APELANTE: MARIA ALZAIR MARTINS DE SOUSA.  
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão de julgamento:** 06/07/2016: **DECISÃO PROFERIDA:**Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluíu do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL/PRESIDENTE</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

### **10-APELAÇÃO - AP 0019312-13.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C.C. AÇÃO DE COBRANÇA N o 5002654-28.2008.827.2729, 3 a VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO/ROGÉRIO GOMES COELHO.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**Sessão de julgamento:** 01/06/2016: **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança das verbas pleiteadas na Ação Ordinária de Reposição de Vencimentos em epígrafe, entendendo estar configurada a prescrição do fundo de direito, em razão da incidência limitativa temporal ocorrida em 1º de janeiro de 2003, data de início de vigência da Lei Municipal nº 810, de 2002, divergindo em relação à possibilidade de cobrança de eventuais defasagens não supridas, que entendo não ser possível em razão da prescrição já configurada, o qual refluí do seu posicionamento anterior e acompanhou o voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu do relator para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL  
VOGAL/PRESIDENTE  
VOGAL

## 11-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003303-73.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000611-14.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA LEITE

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MARCO VILLAS BOAS) Vogal. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu da relatora para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

## 2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL/PRESIDENTE  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL



**12-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0003711-64.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001317-31.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LOURIELADA FERNANDES ARRUDA

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**Sessão do dia 06/07/2017: DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Dês. MARCO VILLAS BOAS) Vogal. Voto vencido: O Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO divergiu da relatora para afastar a tese da prescrição, DAR PROVIMENTO ao recurso e reformar a sentença, condenando o apelado a recompor os vencimentos da apelante no correspondente a 11,98%, e ao ressarcimento dos valores pagos a menor, respeitando-se a prescrição quinquenal, apurados em liquidação de sentença, com correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação

**2ª CÂMARA CÍVEL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL/PRESIDENTE**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****13-APELAÇÃO - AP 0000014-35.2015.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DO JUÍZO

DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000234-94.2014.827.2707.

APELANTE: ESPÓLIO DE DARIO DE QUEIROZ TEIXEIRA.

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**Sessão do dia 08/03/2017:** Julgamento reencetado, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil. **DECISÃO PROFERIDA:** O Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Relator NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve a sentença em todos os seus termos. O Exmo. Sr. Dês. MARCO VILLAS BOAS- Voga I, proferiu voto divergente, DEU PROVIMENTO e protestou pela juntada do voto divergente aos autos. O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Voga acompanhou a divergência. O Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal declarou-se impedido

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL-IMPEDIDO**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL-CONVOCADA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL****14-AGRAVO INTERNO NA CAUTELAR INOMINADA ACAU 0001243- 93.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 3 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO DO GAB. DO DES. MOURA FILHO 0009747-59.2014.827.0000, DA COMARCA DE 2ª INSTÂNCIA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ELAINNE GRACIELLY SETTE CINTRA

AGRAVADA: DELTA PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO: ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001539-81.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR NUMERO: 0037297-19.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: ARLETE JOAQUIM MOREIRA.  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO E MARIANA FERNANDINA SALGADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020173-62.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0004369-09.2016.827.2731 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: EDLEUSA COELHO DA SILVA.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021890-12.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0010089-81.2016.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: MARIA GOMES DE OLIVEIRA FILHA.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**18-AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0002100-08.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA No 0043434-17.2016.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMASTO

AGRAVANTE: BRFS.A.

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****19-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0021311-64.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 5010386-08.2013.827.2722 – 1º VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE GURUPI

AGRAVANTE: FLORACI FERREIRA DA ROCHA SANTOS.

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

2º AGRAVADO: R. D. R. S.

ADVOGADA: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013932-72.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 0002955-30.2016.827.2713, DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: T. J. DE M. S.

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES.

1ª AGRAVADA: I. R. D. C. F.

ADVOGADA: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO

2ª AGRAVADA: POLICIA CIVIL

PROCURADORES: OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS/MARIA LEIDE BRITO CHAVES/SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA FILHO/RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES/TATYANE CARDOSO MORAIS TELES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019547-43.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0000631-50.2014.827.2709, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.  
AGRAVADOS: F. P. DOS S. E D. G. DE M.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018118-41.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C DANO MORAL Nº 0003867-52.2016.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO  
AGRAVANTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA  
AGRAVADO: AQUILES CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

### **23-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015660-51.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 10 - EXECUÇÃO DE ALIEMENTOS Nº 5004099-47.2009.827.2729 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: RAIMUNDO CARLOS LIMA GAMA  
ADVOGADA: MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA  
AGRAVADO: GABRIEL AUGUSTO GAMA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

### **24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019199-25.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000505-41.2016.827.2705, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO  
AGRAVANTE: UIRAMUTÃ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS E FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS  
AGRAVADOS: ROSÂNGELA CRISTINA ARANTES CALCIONARI E SÉRGIO LUIZ CALCIOLARI  
ADVOGADO: GILBERTO ALVES TORRES  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

### **5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

### **25-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001788-32.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE Nº 0002013-35.2016.827.2733 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

AGRAVANTE: J CESAR CORREA - EPP  
 ADVOGADO: GLEYDSON PEREIRA GLORIA  
 AGRAVADO: GESSILENE DE ARAÚJO SANTOS – ME  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017729-56.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0000575-59.2015.827.2716 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
 AGRAVANTE: AREIA E ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CALDAS  
 AGRAVADO: AGROPECUARIA VARJÃO LTDA.  
 ADVOGADOS: ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT E FÁBIO ARAUJO GOMES  
 RELATOR Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021212-94.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0016666-26.2016.827.2706 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 AGRAVANTE: P. G. D. L.; S. P. D.; P. G. D. L. & C. L.  
 ADVOGADO: FABIO ISRAEL VALADARES  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020654-25.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA , DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0031230-38.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: EULINDA PEREIRA AMORIM.  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
 1º AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.  
 2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004602-51.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0005066-36.2016.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: DINÉLIA DE CASTRO E SILVA

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS

AGRAVADA: PLANSÁUDE-UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADAS: MARINA CORRÊA COELHO E MARILANE LOPES RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003090-96.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº-0042872-08.2016.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTRO

AGRAVADO: GALVI ACOINOX EIRELI - ME

ADVOGADO: EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002179-84.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA COM PEDIDO LIMINAR Nº 0000564-41.2017.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTRA

AGRAVADA: DANIELA SOUTO DANTAS

ADVOGADO: JOSELITO DE CARVALHO PEREIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****32-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003621-85.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002596-51.2014.827.2713 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

AGRAVADO: J. V. P

ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI - 0013643-42.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 59 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0019226-66.2016.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: MARIA VITTÓRIA MAFFEI MANNO

ADVOGADA: MARIANA MARIA FERNANDES

1º EMBARGADO: ALBERTO PAOLLO MANNO

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E OUTRO

2º EMBARGADA: WIVIAN MORAES MENDONÇA

ADVOGADOS: MÁRCIO ALVES RODRIGUES E OUTRO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0006021-09.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5013368-42.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

1º EMBARGANTE: I. M. C.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

EMBARGADO: J. B. D. S.

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO/LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ

2º EMBARGANTE: E J. B. D. S.

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO/LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ.

EMBARGADO: I. M. C.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0017997-13.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS Nº 5007941-93.2013.827.2729.

EMBARGANTE: A. C. D. S. J.

ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA/JAIRO CIRQUEIRA GAMA.

EMBARGADO: L. B. M.

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****36-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0019632-29.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 12 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016742-84.2015.827.2706, DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

EMBARGANTES: MÁRIO DE SOUZA LIMA E SILVA E MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.

ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO, RENATO MARTINS CURY, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES  
EMBARGADO: ROBSON MARTINAZZO.  
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E KADÚ FARIA RODRIGUES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**37-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001761-49.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004846-10.2016.827.2706, JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E L. F. DA S.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**38-APELAÇÃO - AP 0008935-46.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000868-39.2013.827.2707, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.  
ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO  
APELADO: CLAUDIONOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE.  
ADVOGADO: TAMIRES CHAVES VILATINO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**39-APELAÇÃO – AP 0013672-63.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5011944-62.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: VALDORA LOPES DA SILVA LIMA  
ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**40-APELAÇÃO - AP 0003178-37.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.



REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES NUMERO: 5014766-87.2012.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTES: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE RESENDE E ISMÊNIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE.

ADVOGADOS: LUANA GOMES COELHO CAMARA, RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

APELADOS: MARIA CRISTÃ TEIXEIRA MASCARENHAS DE MARTINS/JURACY DE SOUSA MARTINS/CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.

ADVOGADOS: ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, JANIO PEREIRA DA SILVA, RODOLFO MAGNO DE MACEDO E RODRIGO MAGNO DE MACEDO

2º APELADO: MARCO ANTÔNIO COSTA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **41-APELAÇÃO - AP 0004600-47.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0017998-96.2014.827.2706, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: SIMONE PEREIRA LOPES.

ADVOGADO: CLAYTON SILVA E ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA.

APELADO: CLARO S/A (TO).

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **42-APELAÇÃO - AP 0000946-52.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0001513-81.2015.827.2707, DO JUIZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUATINS.

APELANTE: D. E. D. A.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: J. R. G.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **43-APELAÇÃO - AP 0003005-13.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0033695-88.2014.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: AGÊNCIA ESTADO LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**44-APELAÇÃO - AP 0019387-18.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0012771-43.2015.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: IRON MARTINS LISBOA.  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.  
APELADO: REINALDO TEIXEIRA BRITO.  
ADVOGADO: REINALDO TEIXEIRA BRITO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**45-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO No 0005247-42.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO No 0001051-73.2015.827.2724, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JUVENAL KAYBER COELHO  
1º APELADO: REGINALDO FARIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA  
2º APELANTE: REGINALDO FARIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA  
2º APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JUVENAL KAYBER COELHO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**46-APELAÇÃO No 0015984-75.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA No 5005876-33.2010.827.2729, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
ADVOGADOS: MARCELO RODRIGUES ALVIM COELHO E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**47-APELAÇÃO No 0019764-86.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS No 0010332-59.2015.827.2722, 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO  
APELANTE: JOSE STAIBANO DIAS  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

APELADA: DONATILA RODRIGUES RÊGO  
ADVOGADAS: DONATILA RODRIGUES RÊGO E OUTRA  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0015994-22.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001932-28.2007.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
APELANTE: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
APELADO: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES.  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**49-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AP 0017301-11.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5005102-32.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
APELADO: ALI BUCAR DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DOS NASCIMENTO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**50-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019494-62.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº-0004501-43.2014.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADOS: JANAINA VIEIRA REGIS E MARIA CRISTINA THOMAZI BORDIN  
DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**51-APELAÇÃO - AP 0016562-38.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5013417-36.2013.827.2722, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 APELADO: JOÃO GUALBERTO LOPES LIMA.  
 ADVOGADOS: RÓGER DE MELLO OTTAÑO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**52-APELAÇÃO - AP 0019095-67.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA c/c REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5038987-03.2013.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA INEZ AMORIM DA SILVA.  
 ADVOGADOS: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA.  
 1ª APELADA: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS  
 ADVOGADOS: ADONIS KOOP E MARILANE LOPES RIBEIRO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**53-APELAÇÃO - AP 0019490-59.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 5005254-85.2009.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**54-APELAÇÃO CIVEL – AP 0002719-35.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0007717-41.2016.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELANTES M. J. A. D. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA EMELINE DEODATO ALVES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**55-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0000543-88.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 5000611-22.2010.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL  
1ª APELANTE: MEIRILENE DA SILVA FROTA  
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
2º APELADO: GUILHERME E CARMO LTDA  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE  
2º APELANTE: GUILHERME E CARMO LTDA  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO

1º APELADOS: MAURÍCIO DA SILVA FROTA E MEIRILENE DA SILVA FROTA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**56-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0003876-48.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 2006.0001.2982-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: RAIMUNDA SARAIVA MARTINS  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**57-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0005119-27.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0006.3993-0/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
APELADO: VALTER BARBOSA MOREIRA  
ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**58-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0005005-88.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001251-58.2007.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTES: SADI CASSOL E BEATRIZ VERGINIA SLAVIERO CASSOL

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E OUTRO

APELADO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: RAFAEL DALLA COSTA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****59-APELAÇÃO CÍVEL - AP 0012409-93.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA Nº 388/2013, DA ÚNICA VARA

APELANTE: CRISTIANO PEREIRA ABDALA

APELADO: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEIXE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****60-APELAÇÃO CÍVEL – AP 0016617-86.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA E COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR TRIBUTOS, CONSECUTÓRIOS E MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE ARRENDAMENTO Nº 5000252-14.2006.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: AF COM. COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.-ME

APELADO: EMÍLIO TEIXEIRA CAMPOS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****61-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009464-65.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR Nº 0008995-77.2016.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE PALMAS/TO

PROC.MUNICÍPIO: JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA FILHO

EMBARGADA: ANTONIA NOLETO DA FONSECA

ADVOGADO: DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013210-72.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 28 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DÉBITO Nº 0022995-53.2014.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: HIBRAHIM SOARES LIMA  
DEF. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**63-EMBARGOS E DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0010096-28.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5002538-06.2013.827.2710, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
EMBARGADA: DEUZIRENE BANDEIRA ALVES DOS SANTOS.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.  
RELATORA: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - EMBDECL 0007184-24.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 13 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR MORTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO EM VIA TERRESTRE Nº 5013092-46.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
EMBARGANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.  
ADVOGADOS: FLÁVIO LUIZ YARSHELL E OUTROS  
EMBARGADOS: ANTÔNIO DIVINO LUIZ ROSA E OUTROS  
ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS  
RELATOR Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**65-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - EMBDECL 0011791-17.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR MORTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO EM VIA TERRESTRE Nº 5013092-46.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE  
EMBARGADO: JOSÉ ALVES DA CRUZ E OUTRO  
DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**66-APELAÇÃO - AP 0002581-39.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5012224-68.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LIMA & RIBEIRO LTDA  
PROCURADOR: CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE  
APELADO: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA  
ADVOGADOS: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**67-APELAÇÃO - AP 0008539-69.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0015820-71.2015.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
APELANTE: PEDRO SOUZA CRUZ.  
ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**68-APELAÇÃO - AP 0000708-67.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5005478-81.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS  
APELADA: AMANDA PEREIRA SANTOS  
DEF. PÚBL.: MURILO DA COSTA MACHADO  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**69-APELAÇÃO - AP 0010088-85.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2007.0000.6215-2/0, DA 1ª CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA XAMBIOÁ  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
APELADO: JOÃO GONÇALVES DA SILVA / EDVIRGES AMARAL DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**



DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**70-APELAÇÃO – AP 0014801-69.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5005982-24.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MACIEL E CAMPOS LTDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

APELADO: COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**71-APELAÇÃO AP 0019318-20.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5005980-25.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADO: JOSÉ RIBAMAR DE MACEDO FILHO

ADVOGADAS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**72-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017444-97.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000128-44.2011.827.2742, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DURANI SOUZA DE BRITO

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**73-APELAÇÃO Nº. 0004000-26.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TONCATINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5002191-95.2012.827.2713 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ ALEXANDRE FILHO

ADVOGADOS: HELDER BARBOSA NEVES E OUTROS

APELADO: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**74-APELAÇÃO Nº 0005866-06.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5005375-79.2010.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR

ADVOGADOS: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: SERGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****75-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005512-44.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 0032455-30.2015.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI

1ª APELADA: FUNCAB – FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES

2º APELADO: DANIEL JUSTINIANO TEBAS SANTOS

DEF. PÚBLICA: LARISSA PULTRINI P. DE OLIVEIRA BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****76-APELAÇÃO Nº 0005102-83.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0001523-31.2015.827.2706 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

APELANTE: JOSAFÁ DE FREITAS MARANHÃO

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****77-APELAÇÃO Nº 0009695-92.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0005063-18.2015.827.2729, DA 4ª DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANTONIO DA SILVA PAZ RIBEIRO

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**78-APELAÇÃO Nº 0014478-64.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIST. DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5011409-86.2013.827.2722, 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: OI S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADO: JOSÉ CLEUDEMIR DA SILVA GOMES

ADVOGADOS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 15/2017**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **16 (dezesesseis)** dias do mês de **Maio** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004193-41.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000474-19.2016.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, III E IV, CP.**

RECORRENTES: **SILVÉRIO CRISÓSTOMO BARBOSA FILHO E LUCAS DA SILVA SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRENTE: **LEONARDO PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002856-51.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000651-20.2014.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II C/C ART. 1º, I, LEI 8.072/90.**

RECORRENTE: **GALDINO NETO MARCELINO DO RAMO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004200-33.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001214-59.2015.827.2722- VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.

APELANTE: T. A. L.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010907-51.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA -TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010744-38.2015.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: ART. 331 C/C ART. 71, CAPUT, CP.

APELANTE: **DENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAO DO TOCANTINS.**ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: **RODRIGRO CUNHA DOS SANTOS E JEAN CARLOS GOMES FERREIRA.**

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE, SINTHIA FERREIRA CAPONI, BRUNO ANDRINO CHIRICO, SUELEN IVANA SEVALHO FORTES, ANA JÚLIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES E MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013709-22.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001575-90.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT, CP E ART. 244-B, CAPUT, ECA C/C ART. 69, CAPUT, CP.

APELANTE: **R. N. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015213-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000670-26.2015.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 147 C/C ART. 71, CP C/C LEI 11.340/06.

APELANTE: **E. F. DA C.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015941-07.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001653-38.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.

TIPO PENAL: **ART. 147 C/C ART. 61, II, "F", CP C/C ART. 7º, II, LEI 11.340/2006.**APELANTE: **J. D. L.**

ADVOGADO: CÁSSIO DE ANDRADE GAMA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **M. S. S. DOS A.**

ADVOGADO: KLEITON SOUSA MATOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017742-55.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016502-95.2015.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT E § 4º C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.**APELANTE: **MICHELLE MAIRA PEREIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019321-38.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011235-79.2014.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º C/C ART. 61, II, "a", CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.**APELANTE: **M. A. DA S. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003187-96.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0036471-90.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**APELANTE: **CLEILTON PEREIRA TAVARES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003810-63.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000757-84.2016.827.2724- VARA CRIMINAL DE ITAGUATINS.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, I, II E III, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **ANTÔNIO AMORIM DOS SANTOS.**

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004102-48.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004476-31.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **ALEX PEREIRA ALVES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004980-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005677-10.2016.827.2722- 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 1º, II E § 4º, II, LEI 9.455/97 C/C ART. 71, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADA: **KÁRILA PEREIRA CUNHA.**

ADVOGADO: BONFIM SOUZA MENDES.

APELADO: **JOÃO DOMINGOS TOLENTINO DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELANTE: **KÁRILA PEREIRA CUNHA.**

ADVOGADO: BONFIM SOUZA MENDES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003355-98.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000823-12.2016.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**APELANTE: **D. DOS S. R. G. DA C.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013719-03.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004523-67.2015.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I e II, CP.

APELANTE: RANGEL LIMA PINHO.

ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.0009092-49.2016 - CHAVE DO PROCESSO: 225190893316**

Requerente: Joalice Ferreira Fernandes de Bodas

Advogado (a): Nayah Ribeiro da Silva Vaz – OAB/to6484 e Reinaldo Pagani Pereira Cardoso – OAB/TO 4730

Requerido: Aleandro Gonçalves Passarinho e outro

Advogado: Pedrina Rodrigues Melo – OAB/MA15.316

INTIMAÇÃO: dos requeridos através de seu procurador, intimado da sentença do evento 29, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte. **SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO , HOMOLOGO POR SENTENÇA,** para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, declaro encerrado o procedimento, cujo mérito foi resolvido pelas partes. HOMOLOGO, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. PROCEDA-SE á baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais e/ou taxa judiciária, acaso existentes, nos termos do Provimento 05/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte.. Araguaína/TO, 02/09/2016.” E do despacho dos eventos 51 a seguir transcrito:

**DESPACHO:** ... Isso posto, DEFIRO o cumprimento de sentença da obrigação de fazer e pagar quantia certa, este referente à multa de 10% (dez por cento), e, conseqüentemente, determino: 1 ASSOCIE-SE aos autos o procurador da parte executada, o qual foi constituído na audiência em que foi celebrado o acordo (evento 25). 2 INTIMEM-SE os executados para que, no prazo de 15 (quinze), procedam à pintura, desocupação e entrega voluntária do imóvel. Findo o prazo sem desocupação voluntária, autorizo o desocupação compulsória, com reforço policial, se for o caso. 3 INTIMEM-SE os executados para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, honorários relativos a fase de cumprimento de sentença também fixado em 10% do valor do débito (súmula 517 do STJ e 523 do NCPC), e protesto do título, caso haja requerimento da exequente (art. 517, NCPC). 4 CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará os executados de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. 4.2 CIENTIFIQUEM-SE os executados que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, tanto da obrigação de fazer quanto da obrigação de pagar quantia certa, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais (NCPC, art. 525, caput). 4.3 Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, ACRESÇO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbências da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (NCPC, art. 523, § 1º). INTIME-SE a parte exequente para apresentar os cálculos atualizados do débito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, à conclusão para realização da penhora. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc. E bem como do despacho do evento 58 a seguir transcrito: **DESPACHO:** ...Ante o exposto, determino: 1. INTIME-SE a advogada constituída pelo executado ALEANDRO CONGALVES PASSARINHO- EPP no evento 25, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, do teor da sentença do evento 29 e do despacho do evento 51. **Cientificando-a que a tramitação deste feito é exclusivamente por meio eletrônico, razão pela qual deve proceder com o seu cadastramento no sistema e-Proc/TJTO, o que é obrigatório para pratica de atos processuais em geral nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (IN nº 7/2012, art. 1º, §3º).** 2. Quanto ao executado MARCO CESAR ROSA PEREIRA, tendo em vista que possui patrono constituído nos autos, INTIME-O na pessoa de seu advogado, do teor da sentença do evento 29 e do despacho do evento 51. Cumpra-se Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.v

**3ª Vara Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ALTERNATIVAMENTE, CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. Nº 0018858-63.2015.827.2706**, proposta por **JUSTINO DA MATA** em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerente **JUSTINO DA MATA**, brasileiro, casado, ajudante, inscrito no CPF 005.048.052-90 E RG 5822550 SSP/PA, O qual se encontram-se atualmente em lugar incerto e mão sabido. Fica **INTIMADO** para promover o andamento do feito no prazo de **05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 485, § 1º do NCPC)**. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **“Intime-se a parte autora por edital para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC).”**E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, que digitei e subscrevi

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS** O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº0005811-56.2014.827.2706**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **VALDENI DA SILVA MOTA** e **JOSÉ ALCI DE ARAÚJO**, sendo o presente para **INTIMAR** os requeridos **VALDENI DA SILVA MOTA**, brasileira, solteira, agropecuarista, CPF nº726.130.413-15, e **JOSÉ ALCI DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF nº388.676.131-20, atualmente em lugar incerto, da **PENHORA** do imóvel: **Um Lote de terreno urbano, nº10 da Quadra 45, situado na Rua Jataí, esquina com a Rua Campos Elísios, integrante do Loteamento ITAPUAN, com área de 360,00m2, sendo pela Rua Jataí 12,00m de frente, pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 07 12,00,00m; e pela lateral esquerda, dividindo com o lote nº11,30,00m; e pela lateral direita com a Av. Campos Elísios 30,00m, Matrícula nº9.734, do Livro 02, Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína. Com as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial, construída em tijolos, construção aparentemente nova, coberta de telhas moderna sobremadeira, telhado de nível, toda rebocada e pintada, piso no porcelanato, imóvel com dois andares, sendo a parte de baixo, nos fundos, um quarto, um banheiro, uma área de serviço, frente, uma cozinha, duas salas, um quarto, um banheiro social, parte de cima, um quarto com suíte de casal, um closed, uma sacada, garagem para três carros, toda murada, imóvel com ótima localização, serviço de rede energia, água e serviço telefônico, bem como da AVALIAÇÃO do imóvel no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).**, Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: *Intimem-se os requeridos por edital sobre a penhora do imóvel. A avaliação do imóvel já tem mais de 16 meses. Sendo assim, expeça-se mandado de avaliação do imóvel. Oficie-se a Prefeitura de Araguaína para que forneça extrato de débito referente ao imóvel penhorado.* **(Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete. Eu, \_\_\_\_\_, técnica judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de **INVENTÁRIO**, processo nº 0012560-21.2016.827.2706, requerido por **MARIA DAS DORES COSTA E OUTROS** em face do espólio de **OTILIA CARVALHO DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** a herdeira colateral Sra. **MARIA ETERNO CARVALHO**, filha de Manuel Carvalho da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 335 e 344 do CPC/2015. Tudo em conformidade com o r. despacho encartado no evento 25 dos autos acima indicados. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2.017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Publica nº 0007196-34.2017.827.2706**



Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail". Araguaina/TO, 08 de maio de 2017. Herisberto e Silva Furtadoe Caldas - Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE IVAN BENICIO DA CRUZ, Brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Don Vital, nº181, Centro, Augustinópolis /TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado Curadora a Senhora ILZETHE BENÍCIO DA CRUZ, nos autos nº 5000500-89.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis /TO, aos 14 de março de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE WESLEY MENDES DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na - Rua Ruy Barbosa, 410 - Boa Vista Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA o Senhora ELENILDE DA SILVA MENDES, nos autos nº 5002209-91.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de maio de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JACINTO GOMES SOARES, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº441 Centro-Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor CLARO MENDES DE MORAIS, nos autos nº 5000108-28.2006.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de maio de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA DE QUEIROZ SILVA, Brasileira, Viúva, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 234 Centro, Augustinópolis - TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora FRANCISCA DE QUEIROZ SILVA FILHA, nos autos nº 5000668-91.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis /TO, aos 04 de maio de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.027/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.022/2017 - Prazo: 15 (quinze) dias. AUTOS N. 5000148-64.2007.827.2713.** FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o n. 5000148-64.2007.827.2713, através deste INTIMA, OSVALDO DA SILVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, profissão não informada, CPF e RG ignorados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: (...)” Ante o exposto e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.616, do Código Civil, combinado com as disposições da Lei 8.560/1992, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a paternidade do investigado OSVALDO DA SILVEIRA NETO em relação à autora LIARA KALLINY PEREIRA DA SILVA, a qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai investigado OSVALDO DA SILVEIRA NETO, avós paternos os nomes dos pais do requerido, passando a autora a adotar o nome que deverá ser informado a este Juízo, permanecendo inalterados os demais dados; CONDENO o requerido a pagar alimentos no importe equivalente a 30% do salário mínimo; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em um salário mínimo. (...). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (23.02.2017). Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, conferi e subscrevo. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (ass), (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, subscrevo.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS Nº: 0000656-74.2016.827.2715, CHAVE DO PROC. 458265505416****Ação:** Ação de Alimentos**Requerente:** RUTHSON SANTOS ARAÚJO**Procurador:** LETICIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS(Defensor Público)**Requerido:** ERICA FERNANDES RAMALHO

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **ERICA FERNANDES RAMALHO**, brasileira, união estável,, do lar, RG nº. 1.428.403 SSP/TO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Sentença proferida no evento 25, a qual segue transcrito parte conclusiva: SENTENÇA "Fundamento e decido. Tendo em vista o termo de acordo entabulado entre as partes, mediante intervenção do Ministério Público, Evento 23, homologo o mesmo para que surta seus efeitos legais, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, a teor do que dispõe artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas, tendo em vista o benefício da justiça gratuita deferida em favor das partes, mormente pela natureza alimentícia da ação. Intime-se. Transcorrido o prazo de recurso, certifique-se e archive-se com as baixas necessárias. Cristalândia, 12/07/2016. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **08** (oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o dat. e subsc.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.  
Eu, \_\_Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0000171-42.2014.827.2716****REQUERENTE:** VILAILSON BARBOSA MOREIRA**ADV:** Não constituído**REQUERIDO:** ANA MARIA BISPO RIBEIRO**ADV:** Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002665-06.2016.827.2716****REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA****REQUERIDA: CLEOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95 e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte reclamante, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de abril de 2017. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado."

**AUTOS Nº 5001198-43.2012.827.2716****REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS****ADV: EDNA DOURADO BEZERRA TO2456****REQUERIDO: M G D OLIVEIRA - AÇOUGUE ME****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0001039-49.2016.827.2716****REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE****REQUERIDO(A): ANA CLAUDIA RODRIGUES FRANCA**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002838-30.2016.827.2716****REQUERENTE: OTICA SAO LUIS LTDA****ADV: Não Constituído****REQUERIDO: FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado **revel** e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$1.123,11 (um mil cento e vinte e três reais e onze centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000681-84.2016.827.2716****REQUERENTE: DIAUTO DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA****REQUERIDO: SALGENIO RIBEIRO COSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado."

**AUTOS Nº 0000108-12.2017.827.2716****REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA****REQUERIDO(A): ZILDETE GONÇALVES NEPOMUCENO**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000043-85.2015.827.2716****REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS****ADV: Não constituído****REQUERIDO: MILTON BARBOSA RODRIGUES****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000448-53.2017.827.2716****REQUERENTE: ADILSON RAMOS DA SILVA****REQUERIDO(A): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000109-94.2017.827.2716****REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA****Dra. Não Constituído****REQUERIDO: EDISON DOS SANTOS CPF 29961750772****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95. DECLARO o reclamado **revel** e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando o reclamado ao pagamento da importância de R\$1.192,74 (um mil cento e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 5001482-17.2013.827.2716****REQUERENTE: ALTERNATIVO COMERCIO DE PNEUS LTDA****ADV: Não constituído****REQUERIDO: TRANSVEL TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000506-90.2016.827.2716****REQUERENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIAL LTDA****ADV: Não constituído****REQUERIDO: JOSÉ DOS ANGELO F. DOS SANTOS****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO DE 15 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000009-33.2003.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado RONALDO DOS SANTOS por meio deste INTIMAR RONALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, vulgo "índio", nascido aos 19.06.1980, natural de Carolina/MA, filho de Luiz Dorotéa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo patrono no feito, importando o silêncio como anuência tácita na nomeação da Defensoria Pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (08.05.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h05min, na data de 08.05.2017.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Processo n.º: 0001920-45.2015.827.2721**

Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL

Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Acusado (s) : JOSÉ CLETSON LACERDA DE MEDEIROS, FABIO AQUINO DE ALMEIDA MUNIZ E JOSÉ RILTO RUFINO LOPES.**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz Da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o processo crime n°0001920-45.2015.827.2721, que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra **FÁBIO AQUINO DE ALMEIDA MUNIZ**, brasileiro, solteiro, desempregado, desempregado, CPF n° 076.248.607-40, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 29/10/1975, filho de Carlos Alberto de Almeida Muniz e Mali Aquino de Almeida Muniz; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMANDO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 02 de Junho de 2017, às 09h00mins, para a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Lahys Raab de Sousa, estagiária, digitei a presente, e eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal, a conferi, e certifico a autenticidade da assinatura do Meritíssimo Juiz abaixo. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz Da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra **JOSÉ CLETSON LACERDA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 025.944.134-10, RG n° 1929530, natural de Piancó/DF, nascido aos 26/07/1979, filho de Janildo Rodrigues de Medeiros e Aureolina Lacerda e Medeiros; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMANDO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 02 de Junho de 2017, às 09h00mins, para a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Lahys Raab de Sousa, estagiária, digitei a presente, e eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal, a conferi, e certifico a autenticidade da assinatura do Meritíssimo Juiz abaixo.

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra **JOSÉ CLETSON LACERDA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 025.944.134-10, RG n° 1929530, natural de Piancó/DF, nascido aos 26/07/1979, filho de Janildo Rodrigues de Medeiros e Aureolina Lacerda e Medeiros; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA INTIMANDO a comparecer** perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no **dia 02 de Junho de 2017**, às **09h00mins**, para a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 000163-45.2017.827.2721- Chave do Processo:305964394517**

Ação: indenizatória

Reclamante: Homel Pinheiro Mendonça

Reclamada:Avista Administradora de Cartões de Credito

**Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello, OAB/SP nº.222.219**

Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, CONSTANTES NA EXORDIAL para confirmar a decisão liminar deferida no evento4; bem como para declarar desconstituído o contrato nº FAT 3239611 e inexistente o débito daí advindo, a partir da data de adesã ; além de condenar a requerida AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO no pagamento de R\$ 7.000,00(sete mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a teor da Súmula 54 do STJ e atualizados monetariamente conforme a Súmula 362 do mesmo Tribunal. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 20/04/2017. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

**Autos nº 000163-45.2017.827.2721-chave do processo:305964394517**

Ação: indenizatória

Reclamante: Homel Pinheiro Mendonça

Avista Administradora de Cartões de Crédito

**Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello, OAB/SP nº.222.219**

Em que pese pedido expresso na peça de defesa inserida no evento13/CONT1 de intimação exclusiva em nome do patrono, DR. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/SP nº 222.219, sob pena de nulidade; ao analisar a certidão lavrada no evento14, vislumbra-se que o advogado indicado na contestação inserido no evento13/CONTR3 para receber intimações não está cadastrado no sistema E-PROC. Logo, cumpra-se a sentença prolatada no evento19, na pessoa do advogado DR. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/SP nº 222.219, via Diário Oficial de Justiça. Guaraí, 04/05/2017. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0002938-64.2016.827.2722, Ação de **Consignação em Pagamento** requerida por **DAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO** em face de **B K GUILHERME SILVA DOS SANTOS – ME (CHEIAS DE CHARME)**, e, por este meio **CITA** o(s) requerido(s) **B K Guilherme Silva dos Santos – ME (Cheias de Charme)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.717.414/0001-76, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0011007-85.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/09/1977 em Natividade – TO, filho de Albio Moreira dos Santos e Maria Pereira, para que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e artigo 147 do Código Penal, c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2017. Fábica Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****Numero do processo: 0000158-17.2017.827.2723**

Chave de Acesso: 832407380917

Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento SUMARISSIMO

Assunto: 3606 - Crimes de Abuso de Autoridade, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

Autor: ministério público ESTADUAL

Réu: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de Joelberth Nunes de Carvalho, devidamente qualificado, com incurso nas sanções previstas pelos artigos 3º, 'b' da Lei nº 4.898/1965 (por três vezes na forma do art. 71 do Código Penal), art. 4º, 'h' da Lei nº 4.898/1965 (por três vezes na forma do art. 71 do Código Penal) e art. 150, § 1º do Código Penal (por três vezes na forma do art. 71 do Código Penal), sendo os diversos delitos praticados entre si na forma do art. 70 do Código Penal. Vieram os autos

conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: O crime de abuso de autoridade (artigos 3º e 4º da Lei 4.898/1965) possui pena de detenção de 10 (dez) dias a 6 (seis) mês. Já o delito de violação de domicílio (artigo 150, §1º do Código Penal) possui pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. Pois bem! O Código Penal, em seu art. 107, inciso IV, prevê a extinção da punibilidade pela prescrição, que é uma das situações que o Estado perde o seu jus puniendi por não ter tido a capacidade de fazer valer o seu direito de punir no espaço de tempo previsto em lei. A previsão da prescrição é justificada pela doutrina por vários motivos, dentre eles, nos dizeres de Rogério Greco, pelo esquecimento a respeito da infração penal, o desaparecimento da necessidade do exemplo ao meio social, a dispersão de provas, além do fator tranquilidade para aquele que praticou a infração penal, pois que um erro cometido no passado não poderia persegui-lo para sempre. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição pela pena máxima em relação aos crimes previstos na lei 4.898/65 e a prescrição antecipada em relação ao crime previsto no artigo 150 § 1º do Código Penal. A teor do que dispõe o art. 109, VI do Código Penal, cabe ao Estado punir o agente no lapso temporal de 3 (três) anos e em relação aos crimes previstos na lei 4.898/65. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 31 de outubro de 2013, decorrendo, portanto, mais de 3 (três) anos até a presente data, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição ocorrendo, pois, a prescrição ainda que condenado na pena máxima. Em relação ao crime previsto no artigo no artigo 150 § 1º do Código Penal, deve ser reconhecida a prescrição antecipada, na medida em que, analisando o caso concreto, em caso de eventual condenação, a pena jamais alcançaria mais de um ano, considerando a pena mínima de seis meses prevista para o crime, já que se trata de réu primário e com bons antecedentes. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário, bem como o atraso a outros feitos, dos quais se pode efetivamente obter bom proveito, para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed. Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: DENÚNCIA. SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ART. 29, X, CF. CRIMESCAPITULADOS NOS ARTS. 324 E 326, DO CE E INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286). PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE INJÚRIA E INCITAÇÃO AO CRIME. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PREVISTAS NOS ARTS. 395, DO CPP, E 358, DO CE. DENÚNCIA REJEITADA. 1. Em se configurando a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e de incitação ao crime, em razão do transcurso de mais de 3 (três) ano, da data da consumação dos fatos, deve ser rejeitada a denúncia quanto aos referidos delitos. 2. Não havendo indícios suficientes da prática do crime tipificado no art. 324, do Código Eleitoral, a denúncia deve ser rejeitada, não devendo ser apurados os fatos perante esta justiça Especializada. 3. Denúncia rejeitada. (TRE-PI - AP: 3193 PI, Relator: JORGE DA COSTA VELOSO, Data de Julgamento: 15/05/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 98, Data 29/05/2012, Página 10). Ainda: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES AMBIENTAIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. PESSOA JURÍDICA. Em relação às penas previstas para a pessoa jurídica, na Lei nº 9.605/98, o prazo de prescrição é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 114, inciso I, do Código Penal. Prescrição em abstrato. Rejeição da denúncia mantida. Recurso em sentido estrito, improvido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70057673998, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 10/04/2014). (TJ-RS - RSE: 70057673998 RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Data de Julgamento: 10/04/2014, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/05/2014). Nessa linha de idéias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Não bastasse isso, ainda que se entendesse pela inaplicabilidade da prescrição antecipada, verifico que constou da denúncia duas tipificações pelo mesmo fato, na medida em que o parquet a ofereceu considerando a entrada da autoridade policial no hotel como crime previsto no artigo 150 § 1º do Código Penal e, também, com crime previsto no Art. 3º, "b" Lei de Abuso de Autoridade, ocorrendo, pois bis in idem, proibido pela legislação pátria. Assim, aplicar-se-ia o princípio da especialidade e o feito tramitaria apenas quando ao crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade, o qual, repido, está prescrito. " Violação de domicílio Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. § 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência." "Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: (...) b) à inviolabilidade do domicílio;" III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, com fundamento no art. 395, II, do Código de Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA ofertada em desfavor do acusado Joelberth Nunes de Carvalho, devidamente qualificado, em face das imputações dos crimes previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.898/1965 e art. 150, §1º do Código

Penal. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Itacajá - TO, 08 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002671-80.2016.827.2726, chave de acesso 918454271716, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de MARIA DIAS ARAUJO, sendo o presente para CITAR a executada, MARIA DIAS ARAUJO, CPF nº 773.492.701-78, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002685-64.2016.827.2726, chave de acesso 680992913116, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de DIVINA APARECIDA LIMA DE CARVALHO PINTO, sendo o presente para CITAR a executada, DIVINA APARECIDA LIMA DE CARVALHO PINTO, CPF nº 002.640.631-47, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002754-96.2016.827.2726, chave de acesso 323648246416, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES, sendo o presente para CITAR o executado, ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES, CPF nº 050.487,371-72, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002781-79.2016.827.2726, chave de acesso 676134515916, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de FRANCISCO BARBOSA TELES, sendo o presente para CITAR o executado, FRANCISCO BARBOSA TELES, CPF nº 099.793.791-20, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do



Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002775-72.2016.827.2726, chave de acesso 480730529916, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de ESPEDITO FREIRE DO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR o executado, ESPEDITO FREIRE DO NASCIMENTO, CPF nº 014.344.061-64, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002657-96.2016.827.2726, chave de acesso 367596924516, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE em desfavor de ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA, sendo o presente para CITAR o executado, ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 283.072.593-04, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002187-65.2016.827.2726, chave de acesso 188611858616, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de ROSEANA SABOIA PIMENTEL PINGRET, sendo o presente para CITAR a executada, ROSEANA SABOIA PIMENTEL PINGRET, CPF nº 244.298.721-04, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 8, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002668-28.2016.827.2726, chave de acesso 141259684816, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o executado, MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 737.996.968-49, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

## **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000143-10.2015.827.2726**

ACUSADO: DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (A) DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 90 da lei 8666/93. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (08/05/2017).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP 5000194-43.2009.827.2726 em que figura como sentenciado EDSON MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: “ (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida pelo ministério público para condenar o réu Edson Martins dos santos, nas sanções do art 33, da lei 11343/06, (.....) Fixo a pena definitivamente em 04 anos e 02 meses de reclusão, regime inicialmente semiaberto. (...)concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. P.R. I. Miranorte, 13/02/2017. Marco Antônio da Silva Castro. Juiz de Direito em substituição automática. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do Maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador n. 5000043-71.2009.827.2728, proposta por, CELIA REGINA SCHULZE COSECHEN, brasileira, do lar e OSCAR ZAIAS COSECHEN, brasileiro, casado, funcionário público, em face de JÚLIO CÉSAR PASSOS DOS SANTOS e sua esposa ADRIANE CORIOLANO SOARES DOS SANTOS, JOSE ZITO GONZAGA COSTA e sua esposa GIOVANNA CORIOLANO SOARES COSTA, PEDRO GIL DO AMARAL, ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE, e, uma vez que os requeridos JÚLIO CÉSAR PASSOS DOS SANTOS e sua esposa ADRIANE CORIOLANO SOARES DOS SANTOS, JOSE ZITO GONZAGA COSTA e sua esposa GIOVANNA CORIOLANO SOARES COSTA, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso não seja contestada, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos não impugnados (art.341 e 564 parágrafo único CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 de maio de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula n. 271156, que o digitei.

**PALMAS****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5023590-35.2012.827.2729** proposta por **MARIA ELIANE DA SILVA SANTOS** em desfavor de **DOUGLAS FERREIRA SOUZA** inscrito no CPF nº 044.839.371-97 e **GUSTAVO DINIZ B. DE FREITAS. FICAM CITADOS OS REQUERIDOS, DOUGLAS FERREIRA SOUZA** e **GUSTAVO DINIZ B. DE FREITAS**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 05 do mês de Maio de dois mil e dezessete (02.05.2017). Eu, Karla Francischini,

Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido WILDERCIO LEONIVAL DE ALMEIDA, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5006712-69.2011.827.2729**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.250,00

REQUERENTE(S): ELIENE DE SOUSA AGUIAR

REQUERIDO(S): WILDERCIO LEONIVAL DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR WILDERCIO LEONIVAL DE ALMEIDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Considerando que o endereço fornecido é o mesmo já constante dos autos, esgotadas portanto as formas de localização da parte requerida, fica deferida a citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 03 de maio de 2017. Eu \_\_\_\_\_ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0016030-88.2016.827.2729**

#### **Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

#### **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

#### **Acusado(a): DIEGO DOMANSKI FELICIO**

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **DIEGO DOMANSKI FELICIO**, brasileiro, casado, lanterneiro, nascido aos 22/01/1986, em Santo Ângelo-RS, portador do RG nº.890188 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 017.560.001-58, filho de Doralino Silveira Felício e Maria Elisabeta Domanski Felício, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0016030-88.2016.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "[...] III. **DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno **DIEGO DOMANSKI FELÍCIO** como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. **IV. DA DOSIMETRIA DA PENA**. Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu possui maus antecedentes demonstrados nos autos (Execução Penal nº.0017991-35.2014.827.2729). Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes para esta fase. As circunstâncias são irrelevantes. As conseqüências foram graves, notadamente diante da informação de que o acusado causou um acidente com outro veículo em razão da sua embriaguez. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 02 (duas) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em **01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção**. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, **fixo em 30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à

época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Ato contínuo, quanto à penalidade prevista nos artigos 293 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando, sobretudo, o risco oferecido pelo réu à sociedade ao assumir a direção do veículo após ingestão de bebida alcoólica, ocasião em que os reflexos normais ficam prejudicados, **SUSPENDO a habilitação do réu para dirigir veículo automotor pelo período de 01 (um) ano.** Com base no artigo 44, inciso II, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão do acusado guardar contra si antecedentes criminais, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Ato contínuo, concedo-lhe o direito de interpor em liberdade eventual recurso de apelação. Condeno-lhe, ainda, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública. [...] Palmas/TO, 27 de abril de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 09/05/2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

#### AUTOS Nº 5001133-72.2013.827.2729

#### Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

#### AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

#### Acusado (a): LUCAS ANDRADE DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LUCAS ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Itacajá - TO, rg nº 939.799 SSSP/TO, cpf nº 052.101.741-66, filho de Luis Carlos do Nascimento e de Sonia Andrade da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5001133-72.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Lucas Andrade do Nascimento pela prática, em tese, de conduta adequada à tipificação descrita na inicial integrante do “evento 30 - DENUNCIA1”. Verifica-se que a denúncia foi recebida em 13.07.2014 (evento 38); após citado apresentou sua resposta à acusação, e por não haver qualquer causa de absolvição sumária, o feito foi incluído em pauta para a realização de audiência de instrução e julgamento. Por meio da manifestação anexada no “evento 115”, o Nobre Representante Ministerial, posicionou-se pela extinção de punibilidade face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (evento 115), e para tanto explicitou: “(...) Infere-se dos autos que o crime ocorreu em 13 de dezembro de 2012, quando o réu contava com 18 anos de idade, tendo a denúncia sido recebida em 13 de julho de 2014 (evento 38). O crime que ora lhe é imputado tem pena que varia de 01 (um) mês a 01 (um) ano de detenção, com prescrição prevista no Artigo 109, VI do Código Penal, em 03 (três) anos. Sucede que como à época dos fatos o denunciado tinha 18 anos de idade, incide em seu benefício a redução da prescrição pela metade, conforme determina o artigo 115 do CP, comportando, portanto, um prazo prescricional de 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Com esses dados verifica-se que do recebimento da denúncia, ocorrido em 13 de julho de 2014, até a presente data, ou seja, 11 de janeiro de 2017, já transcorreram quase de 02 anos e 06 meses, sem que houvesse qualquer causa interruptiva ou suspensiva do lapso prescricional. Portanto, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva do Estado operou-se em 13 de janeiro de 2016, razão pela qual o Ministério Público requer o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, em razão da extinção da punibilidade do réu, conforme determina o artigo 107, IV, do Código Penal. (...)” Por oportuno, observo que com base no artigo 61, Código de Processo Penal, o juiz, reconhecendo extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício. Em consequência, no caso em apreço tenho que se apresenta desnecessária a concessão de vista à defesa técnica com o fito de apresentar manifestação a respeito da postulação ministerial em relevo. Esse é o relatório, passo ao julgamento: Da análise dos autos, e com base na pena privativa de liberdade máxima, prevista em abstrato, pertinente à imputação delineada no artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro (detenção, de um mês a um ano,) e, ainda, com sede nos preceitos dos artigos 107, inciso III e 109, inciso V, c/c o artigo 115, todos desse Diploma Criminal, plausível é afirmar que nenhuma dúvida paira sobre o transcurso do lapso prescricional inerente ao delito tido como perpetrado pelo incursado Lucas Andrade do Nascimento. Sendo que isso ocorre, especialmente, pelo fato de que à época do ilícito o incursado Lucas Andrade era menor de 21 (vinte e um) anos de idade e, também, em razão de que da data de recebimento da denúncia (13.07.2014 – evento 38) - até o dia de hoje (25.04.2017) - não incidiu qualquer causa interruptiva de prescrição. Portanto, por acolher as argumentações jurídicas externadas pelo Nobre Promotor de Justiça (evento 115), e, igualmente, por restar evidenciada a ocorrência, por completo, do acima referido lapso prescricional - declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até esta data subsistia em desfavor de Lucas Andrade do Nascimento. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa destes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 25.04.2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” .Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo, Palmas, 05/05/2017.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0021653-70.2015.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

#### **Acusado (a): THIAGO DA SILVA HOSKEM**

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) THIAGO DA SILVA HOSKEM, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 23 de junho de 1985, natural de Coronel Fabriciano, portador do RG nº 15564151, filho de Sônia Maria Hoskem, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021653-70.2015.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “ I-RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Thiago da Silva Hosken, narrando o que se segue: “ Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 30 de junho de 2015, por volta das 14h 40min, na Quadra 606 Sul, Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, tentou subtrair para si: 01 automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol, cor cinza, placa MWA-6409 (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial de Avaliação a ser anexado aos autos de IP), em prejuízo da vítima Eucardson da Silva Cardoso, só não conseguindo seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade [...]. II-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o acusado THIAGO DA SILVA HOSKEM nas sanções do art. 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 3 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DECUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea como fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, apesar de estar em local ignorado, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção deverá ser decidida no juízo da execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que a vítima não reclamou prejuízo. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.” Palmas, 08/05/2017. Eu, José Talles Guedes Pinheiro, digitei e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 dias

#### **Processo: 0006796-48.2017.827.2729**

**FINALIDADE:** CITA o(a) Sr(a). IVANALDO SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, união estável, pedreiro natural de Xinguara-PA, nascido em 06/11/1993, RG n. 1169325 – SSP/TO, CPF n. 050.292.691-00, filho de Ivanaldo Silva Nascimento e de Leontina da Silva Aguiar, ora em lugar incerto ou não sabido, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da denúncia a seguir transcrita, (...) No dia nove de novembro de 2016, aproximadamente às 16:00h na Av. Palmas, próxima a Estação Javaé em Taquaralto, nesta cidade, o Denunciado com vontade livre e consciente, trazia consigo, para consumo próprio, duas porções de maconha ( Canabis sativa ) com peso líquido de 4,00g (quatro grammas), substância alucinógena, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (termo de apreensão e laudo definitivo n. 6902/2016 E LAF/2414/2016, nos autos – evento 01). Os agentes de polícia civil Rones de Oliveira Lino e Mirian Cardoso Pereira, lotados na 5ª DPC, investigavam fatos na circunscrição deste distrito policial, quando avistaram o denunciado em atitude suspeita. Ao revistá-lo encontraram em suas vestes as duas porções da droga. Indagado sobre a origem da droga, disse tê-la adquirido para consumo próprio, pois é usuário dela. Na ocasião foi detido e conduzido ao distrito policial para a lavratura de procedimento criminal. A substância entorpecente apreendida foi submetida a perícia, cujo laudo pericial definitivo nº 6902/2016 E LAF/2414/2016, prova material, resultou positivo para maconha, contendo o princípio ativo THC, que causa, pelo consumo (uso), dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98, lista “E”. Tornou-se ele incurso no artigo 28 da Lei de Drogas ( nº 11.343, de 23/08/2006), e sujeito às medidas educativas ali cominadas. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei, julgando-se ao final procedente a demanda criminal impondo-se a ele o cumprimento das medidas previstas no dispositivo legal supra. (...) Palmas/TO, 10/03/2017, Gilson Arrais de Miranda, Promotor de Justiça. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. O acusado fica intimado do seguinte ato processual: Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 28/07/2017 15:00:00. Este documento foi expedido pelo(a) servidor(a) **FLÁVIA FLOR BRAGA NORONHA** e assinado

eletronicamente pelo magistrado **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 03/05/2017

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **GILSON COELHO VALADARES**, Juiz de Direito, respondendo pela primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que estão sendo processados neste juízo os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado, declarou em definitivo a interdição civil parcial de **ANÁLIA MARTINS ABREU**, em razão de possuir transtorno afetivo bipolar, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JOÃO CAMPOS DE ABREU**, brasileiro casado, portador da carteira de identidade nº 556674944939 SESP-GO, inscrito no CPF sob o nº 135.035.961-00, residente e domiciliado na Quadra 308 Sul, Alameda 10, HM 1, Apartamento 701-B, Residencial Maria Clara, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24/10/2016. Eu, **SILMARA SOUSA CRUZ MOTA**, digitei.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDITAL: “A Dr<sup>a</sup> Silvana Maria Parfieniuk, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito designada para responder na 2ª vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Autos n.º 0017236-11.2014.827.2729**, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em cujo feito foi requerida e deferida a **NOTIFICAÇÃO por edital** do requerido **PAULO HENRIQUE BORGES TRINDADE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 334.783.173-04, com endereço desconhecido, para querendo oferecer manifestação por escrito, na forma do § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/1992. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. **DADO E PASSADO** aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete (08/05/2017), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, *Esmeralda F. Albertoni Ornelas*, Técnico Judiciário, que digitei. Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 0010000-03.2017.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: VALE DO AÇO COMÉRCIO E REPRESENTANTE DE DERIVADOS DO AÇO E MÁQ. AGRÍCOLA-ME (VALE DO AÇO DISTRIBUIDORA)

Adv.: ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA – OAB/DF 18.890 E ELISA CLAUDIA FRANÇA FEITOZA – OAB/DF 15.851

Requerida: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam às partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº **0010000-03.2017.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ficam os procuradores da requerente intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a alegada insuficiência de recursos financeiros, além da mera declaração de hipossuficiência, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, consoante artigo 99, § 2º do NCPC. Além disso, deverá ainda a parte requerente, obedecido o mesmo lapso temporal, apresentar os cálculos oficiais do quantum a ser recolhido, atinente às custas e taxa judiciária, a fim de se aferir a necessidade ou não da medida pleiteada, bem como a possibilidade de parcelamento das despesas processuais, artigo 98, § 56º do NCPC. (As) Silvana Maria Parfieniuk – MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Designada.”

#### **AUTOS: 5004575-17.2011.827.2729 – Mandado de Segurança**

Requerente: MARCIA CONCEIÇÃO SOUSA CERQUEIRA

Adv.: MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA – OAB/BA 28.528

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, em razão de a parte autora ter abandonado o feito, declaro extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Suspensa a exigibilidade da cobrança por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários. Baixem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. Sentença não sujeita a remessa necessária. Intimem-se. Cumpra-se. (As) Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito Designada.”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Vez Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias A Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita a Ação de Interdição (Substituição de Curador), Autos nº 0000393-94.2016.827.2730 , requerido por Eva Furtado da Silva e interditando Josias Rodrigues de Miranda, e por sentença proferida pela MMª. Juíza Direito e Diretora desta Comarca, datada de 21/02/2017 , foi decretada à curatela de ILMACI PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 258.271, SSP/TO, CPF nº 011.887.581-79, filha de Elizeu Francisco da Conceição e de Maria Pereira dos Santos, nascida aos 27/07/1973. Sentença/dispositivo: É o relatório. DECIDO. Com efeito, encontram-se conclusivamente estabelecidos os pressupostos que delineiam, de modo objetivo, a deficiência da interditanda, eis que comprovada a enfermidade que a acomete, por meio da documentação acostada, de caráter permanente e irreversível, já que "sem condições de exercer qualquer atividade profissional" (CID f20 e G06), o que foi corroborado nessa audiência com a entrevista da interditanda e de sua filha. Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE a ação e DECRETO a INTERDIÇÃO de ILMACI PEREIRA DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no artigo 4º, inciso III, e artigo 1767, I, ambos do Código Civil, respeitadas as disposições da Lei nº13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84, 85 e 86. A curatela ficará limitada para os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, figurando como causa de interdição o fato de ser portador de esquizofrenia (CID F 20.0).Nomeio-lhe CURADOR(A) a Sra TAMILLA PEREIRA DOS SANTOS, mediante compromisso nos autos,assinando-se o termo de curatela depois de registrada a sentença. Proceda-se às publicações previstas no parágrafo 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil e inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, no livro próprio de emancipação, interdição e ausência.Anoto a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no§1º do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito a voto. Expeça-se o necessário. Saem todos intimados. Oportunamente, arquivem-se observando-se a gratuidade deferida, com as formalidades de praxe. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis -To, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2017, Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito. Palmeirópolis/TO, 08/05/2017. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã – Mat. 29456, o digitei.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e Reeducando: **ADÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, padeiro, nascido aos 18/12/1989, filho de Paulina Pereira Rocha e André Alexandre da Silva, fim de comparecer no dia **19 de setembro de 2017, às 13:00horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 08 dias do mês de maio de 2017 Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL PRAZO DE 20 DIAS.**A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e Reeducando: **DIRCEUU GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Didácio Gonçalves da Silva e Elvira da Costa Leite, nascido aos 19/06/1989, residente em lugar incerto e não sabido, fim de comparecer no dia **19 de setembro de 2017, às 14:00horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 08 dias do mês de maio de 2017 Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo Eletrônico nº: 5000056-66.2006.827.2731.**

Chave Processo nº.....: 801672751014.

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Empresa - Imarc Indústria Metalúrgica LTDA.

Advogados: Dr. André Eduardo Silva - OAB/SP nº 162502.

Executado: Empresa – DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e NELTON ALEXANDRE CARRILHO.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: 1º) Intimar os advogados da parte exequente – Dr. André Eduardo Silva – OAB/SP nº 162502, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de útil e necessário ao seu regular andamento, indicando bens suscetíveis de penhora, tendo em vista que o executado não procedeu ao pagamento voluntário da dívida no prazo lhe assinalado (eventos 8/9/12), e para efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de Maio de 2017. *Letícia Mendes Barbosa* – Estagiária Judicial – 1ª Vara Cível.

**Processo Eletrônico nº: 5000340-35.2010.827.2731.**

Chave Processo nº.....: 143556866414.

Natureza da Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina – CORE/SC.

Advogado(a): Dr. Eduardo Roberto Vieira - OAB/SC nº 18009.

Executado: JOÃO MESSIAS DE PAULA MACHADO FILHO.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: 1º) Intimar o advogado da parte exequente – Dr. Eduardo Roberto Vieira – OAB/SC nº 18009, para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, da publicação do edital de citação dos executados contidos no evento – 5, sem manifestação dos mesmos, requerendo o que entender de pertinente nos autos, e para efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de Maio de 2017. *Letícia Mendes Barbosa* – Estagiária Judicial – 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5000157-35.2008.827.2731; Chave do processo: 428453134714; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa; Valor da Causa: R\$ 1.902,46 (um mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos); Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; Executados: Empresa – SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE, e, a sócia da empresa: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE. CITANDO(S) OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.200.214/0001-08, neste ato na pessoa de sua sócia: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE, e, a própria pessoa física: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE-CPF nº 387.778.271-04, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR A EXECUTADA DEVEDORA: Empresa: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.200.214/0001-08, neste ato na pessoa de sua sócia: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE, e, a própria pessoa física: SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE -CPF nº 387.778.271-04, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS-PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.902,46 (um mil e novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA: A-1368/2008, datada de 17.04.2008, extraída do livro 20, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo promoveram a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos Termos dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da LEF – lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos-Técnica Judiciária, o digite

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**



(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº:5000227-18.2009.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 72.788,30; Exequirente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequirente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador-Chefe; Executada: MARLISE BRAUN; CITANDO(S): MARLISE BRAUN, inscrita no CPF sob o nº 130.857.780-04, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada devedora – MARLISE BRAUN, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequirente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 72.788,30 (setenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), e cominações legais, inscrita nas Dívidas Ativas – CDA nºs: 14 8 09 000039-19, 14 8 09 000040-52, 14 8 09 000041-33, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos cinco (05) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª Juíza, da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0000057-18.2015.827.2733, CHAVE nº 352802682715, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face ANA MARIA FERREIRA RAMOS. Pelo MM. Juiz, no evento 72, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, tendo em vista o laudo pericial de evento 52, firmado por médico vinculado psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ANA MARIA FERREIRA RAMOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.149.846 SSP/TO, nascida em 07/09/1965, filha de Ana Ferreira Ramos, paternidade desconhecida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. Luzirene Guimarães Noletto Barbosa, qualificada no evento 01. Acolho o parecer Ministerial no que diz respeito a disponibilidade de possíveis bens da interditanda, que somente poderão ser alienados por autorização judicial (art. 757 NCPC). Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pedro Afonso-TO 02 de maio de 2015 (Ass.) Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000081-**

**31.2010.827.2734 RÉU: EDMUNDO DIAS DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 20/11/1969, natural de Peixe-To., filho de José Dias dos Santos e Avelina Francisco dos Santos, residente na Rua 61, Qd 134, Lt. 25, s/nº Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 09, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Pois bem. Compulsando os autos, verifico que in casu há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. **EX POSITIS**, declaro extinta a punibilidade de EDMUNDO DIAS DOS SANTOS, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000010-10.2002.827.2734** RÉU: **JOSIVAL DIAS DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JOSIVAL DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Conceição Dias da Silva e Raimunda Mendes Barbosa, natural de Peixe-TO., nascido aos 03/02/1976, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Rocha, nº 1167, Setor Aeroporto, nesta cidade. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 06, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Pois bem. Compulsando os autos, verifico que in casu há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP, antes mesmo da suspensão do prazo prescricional. Explico. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não existia quando fora suspenso o curso do prazo prescricional. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, a pena a ser aplicada ao tipo imputado na denúncia, seria inferior a 02 (dois) anos de reclusão, vislumbrando que se trata de tentativa, bem como o acusado não conta contra si nenhuma situação desfavorável. Deste modo, utilizando a tabela de conversão do art. 109, do Código Penal, entende que a prescrição da pretensão punitiva do Estado se dá em 04 (quatro) anos, conforme o inciso V, ao passo que o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a consequente prolação da sentença pelo juízo foi muito superior. In casu, o crime foi praticado em 12/04/2001, quando se iniciou o prazo prescricional que veio a ser interrompido com o recebimento da denúncia em 28/04/2003, abrindo-se nova contagem até a suspensão do prazo prescricional em 20/04/2010, transcorrendo aí lapso temporal superior a 04 (quatro) anos. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de **JOSIVAL DIAS DA SILVA**, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000011-53.2006.827.2734** RÉU: **JOÃO DOMINIK DE SOUZA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JOÃO DOMINIK DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de Catanduvas/PR filho de João Dominik e de Terezinha Mandriki de Souza, portador do CPF nº 411619121-34 e do RG nº 4155037-6 SSP/PR, residente na Avenida Progresso, S/Nº, Centro, Município de São Valério-TO., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do **evento 07**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, etc... Desta forma, tendo em vista que o processo foi suspenso na data de 19/12/2006, o curso prescricional retornou a correr no dia 19/12/2010. Portanto, retomada a fluência do prazo prescricional dada a partir de 19/12/2010, e utilizando a tabela de conversão do art. 109, V, até a presente data (Abril de 2017), transcorreu lapso temporal muito superior a 04 (quatro) anos. Assim, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. **EX POSITIS**, declaro extinta a punibilidade de **JOÃO DOMINIK DE SOUZA**, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000427-11.2012.827.2734** RÉU: **MARCIO DE ARAUJO REIS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **MARCIO DE ARAUJO REIS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/11/1990, natural de São Valério-TO., filho de Otacílio de Araujo Reis e de Josefina Nunes do Nascimento, podendo ser encontrado na Rua Piauí, S/N, Centro, São Valério-To., Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 41, cuja parte final a seguir transcrita. Visto etc... DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO A Suspensão Condicional do Processo (SCP) prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, é um instituto de despenalização, uma alternativa à jurisdição penal que tem natureza penal material. Busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapasse 1 ano (pena ≤ 1ano), quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime. Além disso, devem ser observados aspectos subjetivos da personalidade do agente. Pois bem. Transcorrido o período de prova, com o cumprimento integral das condições estabelecidas,

conforme Certidão acostada ao eventos 35, e não havendo a revogação do benefício, deve ser declarada extinta, por conseguinte, a punibilidade, a teor do que dispõe o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Ex positis, julgo extinta a punibilidade do denunciado MARCIO DE ARAUJO REIS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, archive-se procedendo as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACON. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000100-37.2010.827.2734 RÉU: JAIME PORTIS DE OLIVEIRA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JAIME PORTIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, mecânico, natural de Anápolis-GO., filho de Cila Potes de Oliveira e Maria José de Oliveira, residente na Rua 18, S/Nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO., Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 09, cuja parte final a seguir transcrita. Visto etc... EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de JAIME PORTIS DE OLIVEIRA, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0000354-51.2017.827.2734 RÉU: WELLINGTON DE JESUS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado WELLINGTON DE JESUS, podendo ser encontrado no Alvorada II, Lote 412, Qd. 49, Rua 2 A, loteamento parque nova Fronteira nova fronteira, Gurupi-TO., telefone (63) 98413-6750 98432/6771. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 08, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., **DECISÃO** Adveio ao ordenamento jurídico pátrio a Lei 11.340/06, prevendo a possibilidade da concessão de medidas protetivas de urgência, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, visando de forma concreta à integral proteção à mulher agredida fisicamente ou psicologicamente. Certo é que, com muita propriedade referida norma prevê, ainda, até mesmo a possibilidade da prisão preventiva do agressor como medida Protetivas de urgência, visando com isso por a salvo qualquer tipo de agressão à mulher, inclusive agressão psicológica. A violência psicológica é definida pela novel legislação, como "qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7º, inciso II da Lei 11.340-2006). No caso destes autos, é plausível a declaração especificada no Boletim de Ocorrência n. 096/2017, onde se constata que a vítima sofreu ameaças e xingamentos, por parte do seu companheiro, com quem alegou haver mantido um relacionamento por 06 (seis) meses. Ainda nesta vertente, como mencionado pela própria representante, que deseja apenas o benefício das medidas protetivas de urgência em seu favor. Constam nos presentes autos MED\_PROT\_URG1, apenas a declaração da vítima, o que por si só comprova a violação da integridade psíquica, pois que em questões envolvendo violência no seio familiar e doméstico, muitas vezes a palavra da vítima é a única prova constantes dos autos, razão porque não se pode negligenciá-la ao ponto de comprometer o bem maior da vida. **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento na Lei 11.340/2006, determino as seguintes medidas de urgência: 1. Proibição dos agressores de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340/2006). Da mesma forma fica proibida a vítima de se aproximar do representado, no mesmo limite imposto. 2. Proibição do agressor de manter qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares, inclusive por meio eletrônico (email, sms, mensagens, etc) (art. 22, III, "b" da Lei 11.340/2006). Da mesma forma a vítima fica proibida de manter qualquer tipo de contato com o representado e seus familiares, inclusive por meio eletrônico. 3. Fica advertida a vítima a não permanecer nos locais aonde porventura chegar, já esteja WELLINGTON DE JESUS, da mesma forma o representado não permanecer no local em que chegar e a vítima SUELI PEREIRA DA SILVA, já esteja (22, III, "c"); 4. Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, sendo necessário, fica desde já deferido a requisição do auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 5. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição

dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Caso a vítima queira a revogação das Medidas Protetivas de Urgência, deverá comparecer na Escrivania Criminal para ser reduzido a termo o requerimento ou peticionar via advogado. Caso necessário, expeça de carta precatória de intimação de medidas Protetivas de urgências. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Preclusa a DECISÃO archive-se com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 24 de abril de 2017. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito 03 de março de 2017 CIBELE MARIA BELLEZZIA Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula nº 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA– Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº 0001613-34.2015.827.2740**

Ação: Declaração de Ausência

Requerente – SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Requerido – DORE S MARINHO LOPES ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) Sr. DORES MARINHO LOPES ARAÚJO, brasileiro, divorciado, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 18-06-1954, filho de Domicilia Lopes Lima e Sebastião Paz Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no Fórum de Tocantinópolis-TO, no dia 01 de agosto de 2017, às 15h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos mencionados acima. Devendo está acompanhado de seu Advogado(a) e ou Defensor(a) e respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas, tudo conforme r. despacho a seguinte transcrito abaixo. DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2017, às 15h, neste Fórum local. Intimem-se as partes, via precatória, edital e através de seus defensores/curador, para comparecerem à referida audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de abril de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

**Autos: 0002765-54.2014.827.2740**

Chave: 382678330214

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – MARILENE FARIAS PEREIRA OLIVEIRA

Requerido – MIGUEL LEITE TORRES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MIGUEL LEITE TORRES, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade RG nº 996.616, SSP/GO, inscrita no CPF nº 624.677.601-97, residente e domiciliado no Assentamento P.A. Vitória, s/n, Zona Rural, Aguiarnópolis-TO, e nomeando MARILENE FARIAS PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.351.052, SSP/TO, inscrita no CPF nº 633.421.031-91, residente e domiciliado no mesmo endereço do interdito, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MIGUEL LEITE TORRES, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente MARILENE FARIAS PEREIRA OLIVEIRA, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado o interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se." Tocantinópolis/TO, 21 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito." Tocantinópolis, 19 de abril de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO****Autos: 0002802-13.2016.827.2740**

Chave: 427226225616

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO

Requerido – ALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/01/1948, portadora da cédula de identidade RG n. 365330, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 883800681-49, residente e domiciliada na Rua da Tobasa, nº 110, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando JOSÉ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, ASG, portador da cédula de identidade RG n. 715.130, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 000.312.061-90, residente e domiciliado no mesmo endereço do interdito, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALDERINA PEREIRA DE ARAÚJO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o José Edson Pereira de Araújo, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites d curatela. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se”. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 19 de abril de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decretos Judiciários.****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143, de 08 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de maio de 2017, Ludmila Gomes Jácome Braga, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Palmas, 8 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144, de 08 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000013497-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Huandrey Freiria Maganhoto de Sousa para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Palmas, 8 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 145, de 09 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 5 de maio de 2017, Dhiogo Rodrigo de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Palmas, 9 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decisão**

**PROCESSO : 17.0.000012180-0**  
**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**  
**ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 1777, de 09 de maio de 2017**

Versam os autos sobre a contratação de instrutor para ministrar o curso “**Corrupção e Lavagem de Dinheiro**” para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 18 e 19 de maio de 2017, com carga horária de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1466112 e 1468162), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1459859), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1468250), com vistas à contratação do Doutor Marcelo Batlouni Mendroni, para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), consoante proposta acostada ao evento 1449903.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao instrutor; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO : 17.0.000006540-4**  
**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**  
**ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 1779, de 09 de maio de 2017**

Versam os autos sobre a contratação de instrutor para ministrar o curso “**ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS DA CORRUPÇÃO**” para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 17 e 18 de maio de 2017, com carga horária de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1464818 e 1468679), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1459672), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1468701), com vistas à contratação do Doutor Ricardo Cappi para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), consoante proposta acostada ao evento 1425198.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao instrutor; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI : 17.0.000008557-0**  
**INTERESSADO : CENTRO DE COMUNICAÇÃO**  
**ASSUNTO : ADESÃO A ARP Nº 37/2016 DO TRE/AC – AQUISIÇÃO DE ORGANIZADOR**

**DECISÃO nº 1789, de 09 de maio de 2017**

Cuidam os presentes autos da aquisição de fitas disciplinadoras, via adesão a Ata de Registro de Preços nº 37/2016 - Pregão Eletrônico/SRP nº 20/2016 - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, Processo SEI 0000905-30.2016.6.24.8000, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os argumentos expendidos no Parecer nº 556/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1469831), bem como existindo indicação orçamentária (evento 1437597 e 1454212), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 27586 (evento 1469921), oportunidade em que **APROVO** o Projeto Básico coligido ao evento 1405619, e **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 37/2016 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre – TRE/AC, acostada ao evento 1463551, para aquisição de 20 (vinte) unidades constante no item 17 (organizador), cujo fornecedor é a empresa **Unifila Brasil Indústria Metalúrgica Ltda – CNPJ nº 53.475.570/0001-02**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências visando à aquisição em tela.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 2318, de 08 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000014279-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos de competência cível conclusos para sentença na Comarca de Ananás, no período de 5 de maio a 15 de junho de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2321, de 09 de maio de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Elias Rodrigues dos Santos, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 3/7 e 1º/8/2017, para serem usufruídas no período de 10/7 a 8/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Resolução**

#### **RESOLUÇÃO Nº 10, de 04 de maio de 2017**

Altera a Resolução nº 31, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins para o biênio 2015/2017.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJTO nº 2, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, alterada pela Resolução TJTO nº 11, de 21 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução nº 31, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins para o biênio 2015/2017;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de maio de 2017, conforme processo SEI nº 16.0.000003752-8,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As alíneas “d” e “f” do inciso I e a alínea “e” do inciso II do art. 1º da Resolução nº 31, de 3 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

d) Rafael Gonçalves de Paula, suplente;

f) Márcio Barcelos Costa, suplente;

II - .....

e) Ana Paula Brandão Brasil, suplente; (NR)”

Palmas, 4 de maio de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 24, de 09 de maio de 2017**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000023457-9**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017-SRP**

Versam os autos sobre procedimento licitatório com vistas à aquisição de materiais hidráulicos, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial, pelo período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 26602/2017 da Controladoria Interna (evento 1462990), e no Parecer nº 549/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1468595), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por



meio do Despacho nº 27398 (evento 1468597), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro Atas das Sessões 01 e 02 do Pregão Presencial nº 10/2017-SRP e Despacho da COLIC nº 26243 (eventos 1395143, 1425542 e 1460078), para que produza seus efeitos legais às empresas:

**O & M Multivisão Comercial Eireli-EPP, CNPJ Nº 10.638.290/0001-57**, os itens **1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28 e 29**, no valor total de **R\$ 217.647,90 (duzentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**; e

**JG Empreendimento Comercial Eireli - ME, CNPJ n.º 21.488.843/0001-59**, os itens **16, 22 e 26**, no valor total de **R\$ 314.391,00 (trezentos e quatorze mil trezentos e noventa e um reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 25, de 09 de maio de 2017**

**PROCESSO SEI: 16.0.000022401-8**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (REGISTRO DE PREÇOS)**

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1459621 e 1468428), **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 21/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 2ª Sessão (evento 1445951), Propostas realinhadas (eventos 1446140 a 1446155) e Relatório 59/2017 (evento 1446158), às empresas abaixo relacionadas para que produzam seus efeitos legais:

**1. Empresa A. B. TELEINFORMATICA COMUNICAÇÃO - ME**, em relação ao **item 12**, no valor total de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**;

**2. Empresa JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME**, em relação ao **item 3**, no valor total de **R\$ 2.967,50 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

**3. Empresa MULTICOISAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, em relação aos **itens 1, 5, 9, 15 e 16**, no valor total de **R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)**;

**4. Empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP**, em relação aos **itens 2, 6, 7, 8, 11, 14, 17 e 18**, no valor total de **R\$ 9.854,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, o qual foi reduzido pela licitante para **R\$ 9.853,60 (nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, em virtude de arredondamento dos valores que resultaram em dízimas periódicas;

**5. Empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELLI**, em relação ao **item 13**, no valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**; e

**6. Empresa VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, em relação aos **itens 4, 10 e 19**, no valor total de **R\$ 285.010,84 (duzentos e oitenta e cinco mil dez reais e oitenta e quatro centavos)**, o qual foi reduzido pela licitante para **R\$ 284.661,51 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, em virtude de arredondamento dos valores que resultaram em dízimas periódicas.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26, de 08 de maio de 2017****PROCESSO : 17.0.000002689-1****INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE**

Tratam os autos da contratação de serviço técnico especializado continuado na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação relacionados direta ou indiretamente ao e-Proc.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Conti e Asjuadmdg (eventos 1467612 e 1469110), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1469374), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 9/2017, conforme Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 1465335, 1465331 e 1465339), à empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda - EPP, no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para que produza seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, após, à **DCC** para as demais providências pertinentes à contratação.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Recomendação**

**Recomendação nº 04/2017**

**CONSIDERANDO** o disposto no item 1.3.1 do Provimento 02/11/CGJUS, que disciplina a realização de Correição-Geral Ordinária pelos magistrados no mês de maio de cada ano;

**CONSIDERANDO** que os dados coletados sobre produtividade do relatório "Justiça em Números" são realizados semestralmente, com data de corte em 30/06 e 31/12, ou seja, a taxa de congestionamento é publicada no 1º semestre e no 2º semestre;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de que os processos aptos a serem baixados no 1º semestre tenham seus movimentos de baixa definitiva lançados até 30/6, com o objetivo de refletir a real produtividade da unidade judiciária;

**CONSIDERANDO** o papel orientador da Corregedoria-Geral da Justiça, que abarca a gestão cartorária;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Juízes de Direito do Estado do Tocantins que, a título de cooperação e, independentemente do disposto na Portaria nº 2055/2017, publicada no Diário da Justiça nº 4022, em 26 de abril de 2017, determinem a(o) escritã(o) da respectiva serventia que, até o dia 31/5/2017, certifique a existência (justificada) ou inexistência de processos aptos ao arquivamento definitivo sem a respectiva movimentação adequada no sistema e-Proc, circunstância que vai refletir diretamente na fidedignidade do relatório de produtividade e, conseqüentemente, na redução da taxa de congestionamento.

À DNPJACGJUS, CACGJUS e SICCGJUS para as comunicações e publicações necessárias.

Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 2301/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20388/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740** o pagamento de **ajuda de custo** no valor de R\$ 176,09 em razão do deslocamento de Gurupi-TO à Comarca de Palmas-TO, para embarque e desembarque de voo para Foz do Iguaçu/PR, para participar do I Fórum Nacional de Execução Penal promovido pela AMB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2317/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20379/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2287/2017, publicada no DJ 4029 de 08/05/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2313/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20384/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Militar, Matrícula 353641**, o valor de R\$ 2.259,48, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 7 a 14/05/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Everaldo Batista Rosa, Militar / 3º Sgt Qppm**, o valor de R\$ 2.532,23, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 7 a 14/05/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2312/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20385/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Igor Rodrigues da Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 248245**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 9 a 12/05/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2310/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20358/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo, Matrícula 273542**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no dia 16/05/2017, com a finalidade de acompanhar Magistrado na realização de Correição nos cartório Extrajudiciais, conforme SEI 17.0.000007453-5.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 6,12, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no dia 16/05/2017, com a finalidade de realização de Correição nos cartório Extrajudiciais, conforme SEI 17.0.000007453-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2309/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20362/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Mayne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no dia 18/05/2017, com a finalidade de acompanhar o Magistrado para realização de Correição nos cartório Extrajudiciais, conforme SEI 17.0.000007453-5.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 32,16, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no dia 18/05/2017, com a finalidade de realização de Correição nos cartório Extrajudiciais, conforme SEI 17.0.000007453-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2308/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20393/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Gabriela de Oliveira Costa, Mestre de Cerimônias, Matrícula 353711**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Comarcas de Colinas e Augustinópolis-TO, no período de 8 a 10/05/2017, com a finalidade de produção de matérias jornalísticas para o Programa Repórter Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2307/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20389/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 2.567,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.769,80, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 1 a 06/05/2017, com a finalidade de participação no 8º Congresso Brasileiro de Avaliação Psicológica, conforme processo SEI nº 17.0.000010743-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2306/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20390/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 2.048,47, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 379,74, por seu deslocamento de Aurora-TO para Comarca de Palmas-TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida, Método Giraldi – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2305/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20391/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Comarcas de Gurupi, Peixe e Alvorada-TO, no período de 9 a 10/05/2017, com a finalidade de entrega de materias de almoxarifado, conforme SEI: 16.0.000021131-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2304/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20406/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Igor Caetano Matuoca, Cinegrafista, Matrícula 353284**, o valor de R\$ 1.211,55, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.414,13, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Paulo-SP, no período de 26 a 28/05/2017, com a finalidade de participar do Curso de Planejamento Estratégico para Mídias Sociais, na Faculdade Cásper Líbero, conforme SEI 17.0.000007336-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Márcia Bittencourt Viana Klein, Assessor de Imprensa, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 1.352,25, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.554,83, por seu deslocamento de Palmas para São Paulo/SP, no período de 26 a 28/05/2017, com a finalidade de participar do Curso de Planejamento Estratégico para Mídias Sociais, na Faculdade Cásper Líbero, conforme SEI 17.0.000007336-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2303/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20392/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 9072**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 9 a 12/05/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2302/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20400/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Felipe Silva Leite, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Comarca de Ponte Alta-TO, no período de 13 a 14/05/2017, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim do fórum, conforme 17.0.000011742-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2300/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20403/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Palmas-TO para Rio de Janeiro-RJ, no período de 10 a 13/05/2017, com a finalidade de participar do V Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC, conforme SEI 17.0.000008998-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2299/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20405/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352440**, o valor de R\$ 2.048,47, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 27/05/2017, com a finalidade de participar do Curso Treinamento Defensivo na Preservação da Vida, Método Giraldi – Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2262/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 61/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000008002-4, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes (eletrônicos) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DPATR	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416
DPATR	Luiz Alberto Fonseca Aires	352509

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2261/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 61/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000008002-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes (eletrônicos) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do Contrato nº 61/2017, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanharem e fiscalizarem o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral**

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostila**

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2016**

**PROCESSO 16.0.000012583-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Gislainy Pereira dos Santos

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2017.

## **Extrato**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 124/2017**

**PROCESSO 17.0.000013045-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Valéria Damaceno Santos

**OBJETO** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviços social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2017.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 123/2017**

**PROCESSO 17.0.000013081-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Lucimar Santana Mendes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviços social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2017.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012046-4

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 25/2017**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00252

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda ME.

**CNPJ:** 07.232.570/0001- 56.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais: camisetas esportivas em malha fria que absorve o suor (malha dry 100% poliéster) manga curta, na cor branca, com gola e mangas na cor azul – Qtd. 80 und; squeezes em plástico atóxico, na cor azul,



silkado com a logomarca do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Qtd. 80 und e toalhas Fitness Esportiva 100% algodão 300g/m2, tamanho 30x80cm – Qtd.80 und, para a realização das atividades relativas ao programa Judiciário na Medida.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.408,00 (Dois mil quatrocentos e oito reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1169.1012

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 19, 20 e 23

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de maio de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025931-8

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 45/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 148/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00256

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - ME.

**CNPJ:** 03.444.658/0001-80.

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de: **Adesivo** impresso em vinil de alta resistência D5000, em policromia digital a base de solvente – Qtd – 12 m² e **Publicações:** Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m2 , tamanho 29, 7 cm x 21 cm fechado (altura x largura), com revestimento e verniz localizado – Qtd. 250, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.375,50 (Quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 16 e 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 05 de maio de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012054-5

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 19/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 26/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00249

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** KW Comercial EIRELI ME.

**CNPJ:** 05.351.803/0001-04.

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de materiais promocionais (sacochila - Sacola em Nylon 210, na cor azul, com tamanho aproximado de 40cm x 36cm, e fechamento superior com cordão em nylon grosso (5/2) - Qtd. 80) para realização das atividades relativas ao programa Judiciário na Medida para servidores, magistrados e dependentes residentes na cidade de Palmas/TO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1169.1012

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 19

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de maio de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000012017-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00330

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

**CNPJ/CPF:** 33.402.892/0002-97

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de empresa para ministrar o curso Análise e Interpretação da Norma ISO 9001:2015 para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 08 a 10 de maio de 2017, com carga horária de 24 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.875,00 (Vinte e três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 05 de maio de 2017.